



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 60933/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 21/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00015/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO
LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A
ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
DE SALGADINHO-PB

INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PROponente: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

CNPJ: 23.447.149/0001-19

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS INFANTIS E NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PREZADOS SENHORES, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21	R\$ 23,12	R\$ 485,52
2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14	R\$ 53,12	R\$ 743,68
3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12	R\$ 117,55	R\$ 1.410,60
4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19	R\$ 117,55	R\$ 2.233,45
5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13	R\$ 117,55	R\$ 1.528,15
6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12	R\$ 441,19	R\$ 5.294,28
7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20	R\$ 74,99	R\$ 1.499,80
8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15	R\$ 123,39	R\$ 1.850,85
9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19	R\$ 80,75	R\$ 1.534,25
10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24	R\$ 70,37	R\$ 1.688,88
11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18	R\$ 112,25	R\$ 2.020,50
12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16	R\$ 217,59	R\$ 3.481,44
13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35	R\$ 20,42	R\$ 714,70
14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26	R\$ 78,15	R\$ 2.031,90
15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14	R\$ 370,29	R\$ 5.184,06
16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22	R\$ 57,89	R\$ 1.273,58
17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15	R\$ 307,23	R\$ 4.608,45
18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33	R\$ 36,32	R\$ 1.198,56
19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25	R\$ 32,40	R\$ 810,00
20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21	R\$ 32,40	R\$ 680,40
21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18	R\$ 86,15	R\$ 1.550,70
22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15	R\$ 171,99	R\$ 2.579,85
23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20	R\$ 97,31	R\$ 1.946,20
24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16	R\$ 177,90	R\$ 2.846,40
25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11	R\$ 164,57	R\$ 1.810,27
26	SUPRASENIOR BANANA PO 400G	LATA	15	R\$ 55,44	R\$ 831,60
27	SUPRASENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17	R\$ 55,44	R\$ 942,48
28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10	R\$ 68,76	R\$ 687,60
29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12	R\$ 68,76	R\$ 825,12
30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15	R\$ 68,76	R\$ 1.031,40
31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18	R\$ 68,76	R\$ 1.237,68
					R\$56.562,35

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 56.562,35 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

JUAZEIRINHO/PB, 09 DE ABRIL DE 2024


ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ
CPF: 00931645484 RG: 2389029 SSP/PB
PROPRIETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00015/2024
SECRETARIA DE SAÚDE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Salgado e: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Salgadinho - PB, 17 de Abril de 2024.

MAIKON ROBERTO MINERVINO
Assessor Jurídico
OAB-PB 26711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Salgado - PB, 09 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21	23,12	485,52
2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14	53,12	743,68
3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12	117,55	1.410,60
4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19	117,55	2.233,45
5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13	117,55	1.528,15
6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12	441,19	5.294,28
7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20	74,99	1.499,80
8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15	123,39	1.850,85
9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19	80,75	1.534,25
10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24	70,37	1.688,88
11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18	112,25	2.020,50
12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16	217,59	3.481,44
13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35	20,42	714,70
14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26	78,15	2.031,90
15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14	370,29	5.184,06
16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22	57,89	1.273,58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15	307,23	4.608,45
18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33	36,32	1.198,56
19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25	32,40	810,00
20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21	32,40	680,40
21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18	86,15	1.550,70
22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15	171,99	2.579,85
23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20	97,31	1.946,20
24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16	177,90	2.846,40
25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11	164,57	1.810,27
26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G	LATA	15	55,44	831,60
27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17	55,44	942,48
28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10	68,76	687,60
29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12	68,76	825,12
30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15	68,76	1.031,40
31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18	68,76	1.237,68
				Total	56.562,35

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 56.562,35.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino

Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21
ETP 2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ETP 3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12
ETP 4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19
ETP 5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13
ETP 6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12
ETP 7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20
ETP 8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15
ETP 9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19
ETP 10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24
ETP 11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18
ETP 12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16
ETP 13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35
ETP 14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26
ETP 15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14
ETP 16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22
ETP 17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15
ETP 18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33
ETP 19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25
ETP 20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21
ETP 21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18
ETP 22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15
ETP 23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20
ETP 24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16
ETP 25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11
ETP 26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G	LATA	15
ETP 27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17
ETP 28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10
ETP 29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12
ETP 30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15
ETP 31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 56.562,35.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 02 de Janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21
DFD 2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14
DFD 3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12
DFD 4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19
DFD 5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13
DFD 6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12
DFD 7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DFD 8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15
DFD 9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19
DFD 10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24
DFD 11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18
DFD 12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16
DFD 13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35
DFD 14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26
DFD 15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14
DFD 16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22
DFD 17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15
DFD 18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33
DFD 19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25
DFD 20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21
DFD 21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18
DFD 22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15
DFD 23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20
DFD 24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16
DFD 25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11
DFD 26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G	LATA	15
DFD 27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17
DFD 28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10
DFD 29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12
DFD 30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15
DFD 31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 56.562,35.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino

Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA		LATA	21
2	ALBUMINA SABOR NATURAL		LATA	14
3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G		LATA	12
4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G		LATA	19
5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G		LATA	13
6	LEITE ALFAMINO 400 G		LATA	12
7	LEITE APTAMIL 1 800 G		LATA	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G		LATA	15
9	LEITE APTAMIL 2 800G		LATA	19
10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G		LATA	24
11	LEITE APTAMIL AR 800G		LATA	18
12	LEITE APTAMIL SL 800GR		LATA	16
13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G		LATA	35
14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G		LATA	26
15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G		LATA	14
16	LEITE NESTOGENO 2 800G		LATA	22
17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G		LATA	15
18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G		LATA	33
19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML		LATA	25
20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML		LATA	21
21	NUTREN SENIOR 370G		LATA	18
22	NUTREN SENIOR PO 740G		LATA	15
23	NUTRIDRINK PO 350G		LATA	20
24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G		LATA	16
25	REABILIT PERTIFLEX 400G		LATA	11
26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G		LATA	15
27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G		LATA	17
28	SUSTAGEN BANANA 400G		LATA	10
29	SUSTAGEN MORANGO 400G		LATA	12
30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G		LATA	15
31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G		LATA	18

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2024

Salgadinho - PB, 16 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 56.562,35. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2024

Salgadinho - PB, 16 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 56.562,35.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB
 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.


 MARIA APARECIDA ALVES
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21
2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14
3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19
5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13
6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12
7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20
8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15
9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19
10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24
11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18
12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16
13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35
14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26
15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14
16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22
17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15
18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33
19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25
20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21
21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18
22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15
23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20
24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16
25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11
26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G	LATA	15
27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17
28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10
29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12
30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15
31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/05/2024 às 15:20:17 foi protocolizado o documento sob o N° 60933/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00015/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 56.562,35

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE SALGADINHO-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 11

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.562,35

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.447.149/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3a37a332d3a2a83e8e8732e5747ec94f
Autorização da autoridade competente	Sim	e58d1d5ec17d39ba1b664bf457826933
Estimativa da despesa	Sim	d9695eeef665c4b22cade7d5fb0e5f28
Estudo Técnico Preliminar	Sim	38a222a0753f9b859dff0bd861790485
Formalização de demanda	Sim	6235176e78c509bdbc6e04e02238ba1e
Justificativa de preço	Sim	a5634b2829956c279582ee0d2c631003
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a5634b2829956c279582ee0d2c631003
Previsão Orçamentária	Sim	6f52e0023b097627981f820594ad29d0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5e3b06d4f111921cf50c557a033bb2e9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me	Sim	ddb0e047099d56b4172cc6997b60abbe

João Pessoa, 21 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240409DV00015

CONTRATO Nº: 00085/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E ALEXANDRE
 ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA, PARA FORNECIMENTO
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
 FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA - R FLORIANO PEIXOTO, 9 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 23.447.149/0001-19, neste ato representado por Alexandre Alamarck Barboza Diniz, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro de Farias, 154, Centro - Taperoá - PB, CPF nº 009.316.454-84, Carteira de Identidade nº 2389039 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00015/2024-02, de 17 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2024 e instruções do Contratante, documentos esses



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 56.562,35 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALBUMINA SABOR BAUMILHA	LATA	21	23,12	485,52
2	ALBUMINA SABOR NATURAL	LATA	14	53,12	743,68
3	ENSURE ADVANCE BAUMILHA 400G	LATA	12	117,55	1.410,60
4	ENSURE ADVANCE CHOCOLATE 400G	LATA	19	117,55	2.233,45
5	ENSURE ADVANCE MORANGO 400G	LATA	13	117,55	1.528,15
6	LEITE ALFAMINO 400 G	LATA	12	441,19	5.294,28
7	LEITE APTAMIL 1 800 G	LATA	20	74,99	1.499,80
8	LEITE APTAMIL 2 SOJA 800G	LATA	15	123,39	1.850,85
9	LEITE APTAMIL 2 800G	LATA	19	80,75	1.534,25
10	LEITE APTAMIL 3 LATA 800G	LATA	24	70,37	1.688,88
11	LEITE APTAMIL AR 800G	LATA	18	112,25	2.020,50
12	LEITE APTAMIL SL 800GR	LATA	16	217,59	3.481,44
13	LEITE MOLICO LEPO DESNATADO 280G	LATA	35	20,42	714,70
14	LEITE NAN 1 CONFOR 800G	LATA	26	78,15	2.031,90
15	LEITE NEOCATE LCP UPGRADE 400 G	LATA	14	370,29	5.184,06
16	LEITE NESTOGENO 2 800G	LATA	22	57,89	1.273,58
17	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G	LATA	15	307,23	4.608,45
18	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	LATA	33	36,32	1.198,56
19	NOVA SOURCE PROLINE BAUMILHA 200ML	LATA	25	32,40	810,00
20	NOVA SOURCE PROLINE MORANGO 200ML	LATA	21	32,40	680,40
21	NUTREN SENIOR 370G	LATA	18	86,15	1.550,70
22	NUTREN SENIOR PO 740G	LATA	15	171,99	2.579,85
23	NUTRIDRINK PO 350G	LATA	20	97,31	1.946,20
24	NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 700G	LATA	16	177,90	2.846,40
25	REABILIT PERTIFLEX 400G	LATA	11	164,57	1.810,27
26	SUPRA SENIOR BANANA PO 400G	LATA	15	55,44	831,60
27	SUPRA SENIOR SEM SABOR PO 400G	LATA	17	55,44	942,48
28	SUSTAGEN BANANA 400G	LATA	10	68,76	687,60
29	SUSTAGEN MORANGO 400G	LATA	12	68,76	825,12
30	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	15	68,76	1.031,40
31	SUSTAGEN BAUMILHA 400G	LATA	18	68,76	1.237,68
Total:					56.562,35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE

10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB

10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC

10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 18 de Abril de 2024.

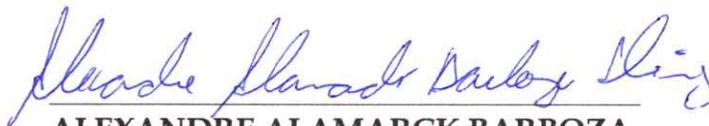
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional
034.688.804-21

PELO CONTRATADO



ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA
DINIZ LTDA
ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA
DINIZ
009.316.454-84

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:92FF57FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2024

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NOS BAIROS BAIRO SANTA CLARA E GERALDO DE CARVALHO NA CIDADE DE PATOS – PB, CONFORME OS CONTRATOS DE REPASSES Nº 1087719-57.

Data para cadastro de propostas: 30/04/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/06/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/06/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
https://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

Patos/PB, 29 de abril de 2024.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:04641DF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 040/2024- PMP
Processo Administrativo nº 124/2024

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.,**

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ de nº **04.104.117/0007-61**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser alterado o Edital do certame.

Patos (PB), 29 de abril de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:DB650457

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA Nº DV00015/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 56.562,35.

Salgadinho - PB, 17 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:EBD74554

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024.

DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE – PAB 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00085/2024 - 18.04.24 - ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 56.562,35.

Salgadinho – PB, em 18 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:615DBB18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA Nº DV00016/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE SALGADINHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB
 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚBL. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.


 MARIA APARECIDA ALVES
 Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.447.149/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL FARMA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 9	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	-----------------------------

CEP 58.660-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEALFARMAJUA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8751-9688
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **07:39:58** (data e hora de Brasília).

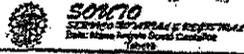
Página: 1/1



OFÍCIO DE NOTAS
INSTRUMENTO DE PROTESTO
RECEBIDO EM 01/10/2015
CNPJ Nº 07.000.000/0001-90
FONE: (81) 3311-3000 - FAX: (81) 3311-3001

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ALEXANDRE ALANACK BARREIA DINIZ.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 06/10/2015 10:46:27
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-028495]EML:RS 47,75 FARPEL:RS 0,23 FEM:RS 0,23
SEL0 DIGITAL: ACD60511-1910

Handwritten signature of José Francisco da Silva
JOSE FRANCISCO DA SILVA
[Stamp: JOSE FRANCISCO DA SILVA, SECRETARIA GERAL, 07/07/2015]



OFÍCIO DE NOTAS
INSTRUMENTO DE PROTESTO
RECEBIDO EM 04/10/2015
CNPJ Nº 07.000.000/0001-90
FONE: (81) 3311-3000 - FAX: (81) 3311-3001

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA ALEXANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 04/10/2015 10:47:18
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-028500]EML:RS 47,75 FARPEL:RS 0,23 FEM:RS 0,23
SEL0 DIGITAL: ACD60514-0842

Handwritten signature of José Francisco da Silva
JOSE FRANCISCO DA SILVA
[Stamp: JOSE FRANCISCO DA SILVA, SECRETARIA GERAL, 07/07/2015]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 10:02 SOB Nº: 25200664370.
PROTOCOLO: 150435576 DE 01/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150435576. NIRE: 25200664370.
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 052.463.614-11, nacionalidade brasileira, natural de Juazeirinho - PB, casada em Comunhão Parcial, nascida em 11/05/1983, EMPRESÁRIA, RG: 2.676.978 -SSDS-PB, residente e domiciliado na RUA ESTID SOLIDELANE DE FATIMA MONTEIRO, nº 28, JOSE AMERICO, João Pessoa-PB, CEP 58074-114.

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 009.316.454-84, nacionalidade brasileira, natural de Taperoá - PB, casado em Comunhão Parcial, nascido em 10/03/1983, EMPRESÁRIO, Carteira Nacional de Habilitação: 03125663502 -DNT-PB, residente e domiciliado na RUA ESTID SOLIDELANE DE FATIMA MONTEIRO, nº 28, JOSE AMERICO, João Pessoa-PB, CEP 58074-114.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME", com sede a Praça Floriano Peixoto, 05, centro, térreo, Juazeirinho - PB, CEP: 58660-970, com contrato social arquivado na JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o NIRE n.º 25200664370, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.447.149/0001-19, resolvem, em comum acordo, alterar seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará a Rua Presidente Epitácio Pessoa, 100, centro, Taperoá - PB, CEP: 58680-000.

CLÁUSULA 2ª - O objetivo da sociedade será: Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Formulas (4771/7-01). Sua atividade secundária será Comércio Varejista de Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (4772/5-00).

CLÁUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

M. A. Diniz



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2016 11:56 SOB Nº 25900241471.
PROTOCOLO: 160258863 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601223470. NIRE: 25900241471.
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/07/2016
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA " A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME "

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em uma única via que será assinada por todos os sócios.

Juazeirinho – PB, 13 de Julho de 2016



Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ



Alexandre Alamarck Barboza Diniz

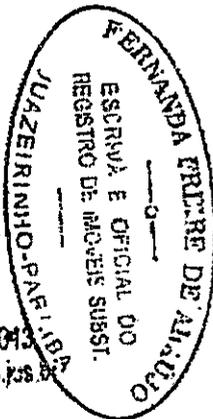
ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ

Reconheço a Firma de Alexandre Alamarck Barboza Diniz, por Semelhanças.

Em testº (A.S.) da verdade dou fé.

Juazeirinho, 20 de Julho de 2016.

Juazeirinho - Paraíba
Tabela Pública



Selo Digital: ADP-76722 - MS1H

Lei Estadual nº 10.132 de 07 de Novembro de 2013.

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>

Serviços Notariais e Registrais

Rua Manoel Dantas Vilar, 95 - Centro
Fone/Fax (083) 3453-2578

Reconheço por autenticidade semelhança
a(s) firma Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz

Taylor de Mello Diniz
E-mail: 316 FE 1203 - 925.07145

*Selo Digital: ADP.54263-8349

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>
Taperóia 20/07/2016



SECRETARIA DE REGISTRO E REGISTRAIS
SECRETARIA DE REGISTRO E REGISTRAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2016 11:56 SOB Nº 25900241471.
PROTOCOLO: 16125883 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601223470. Nº E-SE-9900241471.

A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Venâncio Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/07/2016
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "A&D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Taperoá – PB, data de nascimento 10/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2389039, expedida por SSP/PB em 05/12/1998 e CPF: nº 009.316.454-84, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114;

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ, brasileira, casada, comunhão parcial, empresaria, natural da cidade de Taperoá – PB, data de nascimento 11/05/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2676978, expedida por ssds/PB em 20/10/2014 e CPF: nº 052.463.614-11, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME", com sede a Rua Floriano Peixoto, 09, centro, Juazeirinho - PB, CEP: 58660-970, com contrato social arquivado na JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, sob o NIRE nº 25200664370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.49/0001-19. Resolvem alterar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade a Sra. **MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ**, dando plena e rasa quitação de seus haveres, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas de capital no valor R\$ 24.500,00(vinte e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, para o sócio **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade empresária limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi aumentado por um aporte pessoal do Sr. **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente integralizado nesse ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a totalidade de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser: **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI**, sob nome fantasia de: **IDEAL FARMA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o ato constitutivo de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

CNPJ nº 23.447.49/0001-19

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Taperoá – PB, data de nascimento 10/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2389039, expedida por ssp/PB em 05/12/1998 e CPF: nº 009.316.454-84, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114; Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constituiu, uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o Nome Empresarial **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 09, centro, Juazeirinho - PB, CEP: 58660-970, e usará a expressão: **IDEAL FARMA**, como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, todas integralizadas em moeda corrente do país.

Alexandre Alamarck Barboza Diniz



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa tem o seguinte objeto social: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades como sociedade empresária limitada em 09/10/2015 e passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

DAS FILIAIS

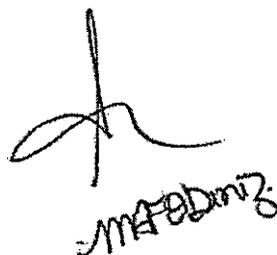
CLÁUSULA QUINTA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa mantém uma filial na rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 100, centro, na cidade de Taperoá PB, registrada na junta comercial da Paraíba na data 25/07/2016, sob o Nire: 25900241471, inscrita no CNPJ: 23.447.149/0002-08.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da empresa será exercida pelo titular **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



Alexandre Alamarck Barboza Diniz

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO DESIMPEDIMENTO

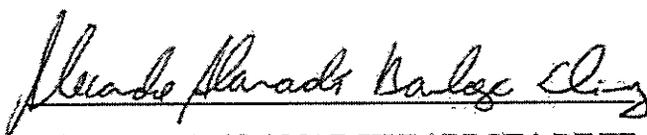
CLÁUSULA NONA:

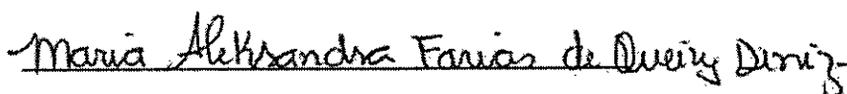
O titular administrador **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Juazeirinho - PB, 16/02/2021


ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ


MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011237, expedida em 04/07/2014, inscrito no CPF nº 06088442417, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06088442417	011237	RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 10:32 SOB Nº 25600129102.
PROTOCOLO: 210085681 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101280988. CNPJ DA SEDE: 23447149000119.
NIRE: 25600129102. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2021.
ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1668836676

1668836676

Nome: ALEXANDRE ALANESCK BARBOSA DINIZ

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF: 2389839-SSP-PB

CPF: 009.316.454-84 DATA NASCIMENTO: 10/03/1985

FRUIÇÃO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
 JOANA DARC BARBOSA BARBOSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: RB

Nº REGISTRO: 03125963802 VALIDADE: 24/12/2028 Tº HABILITAÇÃO: 11/12/2063

OBSERVAÇÕES:

Maikon R. Minervino

ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 03/01/2019

LOCAL: SANTA LUZIA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

728X0991420
 28838143348

PARAIBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.260.956-6	SITUAÇÃO ATIVO	23/10/2015 Processo 1411682015-6 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA		
NOME FANTASIA IDEAL FARMA		
CNPJ/CPF 23.447.149/0001-19	INSC. JUNTA COMERCIAL 2560012910-2	
LOGRADOURO PC FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 9	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	CEP 58660-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4771-7/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
PRINCIPAL 4771-7/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
SECUNDÁRIO 4772-5/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 23/10/2015
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 20/05/2024
CONTROLE 202311201458267863	DATA DE EMISSÃO 20/11/2023 14:58:26

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Município de Juazeirinho
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Alvará de Localização
e Funcionamento

Inscrição Municipal

14.0803/2015

CPF/CNPJ

23.447.149/0001-19

Alvará Nº

310/2023

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA

Nome fantasia

IDEAL FARMA

Local da atividade licenciada

AV. JOAO VITAL GUEDES, 09, CENTRO, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Coordenadas geográficas

Latitude - longitude

Emissão

05/12/2023

Vencimento

05/12/2024

Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação deste Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

Informações Adicionais

Início das atividades: 09/10/2015; Insc. Estadual nº 16.260.956-6

IZAEL DOS
SANTOS
09913921406

Assinado digitalmente por IZABEL DOS
SANTOS:09913921406
DAN-CERT, D-ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Rendas Federais do Brasil - RFB, OU=RFB
e CPPAI, OU=EM BRANCO,
OU=31054048006182, OU=presencial,
OU=IZABEL DOS SANTOS:09913921406
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.05 15:31:52
Cert. Federal, Versão: 8.0.1

IZAEL DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA. NIRE : 25600129102 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC2301628880		
NIRE (Sede) 25600129102	CNPJ 23.447.149/0001-19	Data de Ato Constitutivo 09/10/2015	Início de Atividade 09/10/2015		
Endereço Completo Rua FLORIANO PEIXOTO, Nº 9, Centro - Juazeirinho/PB - CEP 58660-970					
Objeto Social Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ	CPF/CNPJ 009.316.454-84	Participação no capital R\$ 120.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ	CPF 009.316.454-84	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 23/03/2023	Número 20235334030	223 / 223 - BALANÇO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 25900241471		CNPJ: 23.447.149/0002-08			
Endereço Completo RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 100 , CENTRO, Taperoá, PB, CEP: 58680000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/09/2023, às 08:44:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br> com o código JF13IILJ.



PBC2301628880

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA
CNPJ: 23.447.149/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:44 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **9D68.A989.61B2.E85F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.447.149/0001-19
Certidão n°: 3964121/2024
Expedição: 17/01/2024, às 07:46:22
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.447.149/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 24BB.C826.1314.98DD

Emitida no dia 06/03/2024 às 06:24:59

Nome Empresarial:

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA

Endereço:

FLORIANO PEIXOTO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.260.956-6

Município:

JUAZEIRINHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

9

Complemento:

CEP:

58660-000

CNPJ/CPF:

23.447.149/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (IDEAL FARMA)**, com endereço profissional na Rua Floriano Peixoto, nº 9, centro, CEP:58.660970, Juazeirinho-PB, inscrita no CNPJ:23.447.149/0001-19, forneceu satisfatoriamente no que diz respeito a prazo de entrega e qualidade, os produtos medicamentos doação (genéricos), conforme PP 001/2023, neste Município.

Salgadinho, 17 de Janeiro de 2024

gouv.br

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA ALVES

Data: 17/01/2024 13:22:30-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

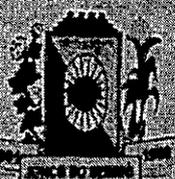
Maria Aparecida Alves
 Secretária Múncia de Finanças

CNPJ: 08.881.666/0001-08

Rua José Maciel de Souza, nº 154

Centro - Salgadinho-PB

CEP: 58.665-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000
CNPJ: 09.084.054/0001-57
 Fone: (83) 3464-1069
 E-mail: pmjunco@yahoo.com.br

LABORATÓRIO ABRANTES SARTIO
 Autenticação de cópia digitalizada em PDF
AUTENTICAÇÃO
 Certificação que a presente cópia e reprodução original que se foi exibido, foi feita em Juazeiro do Norte - PB em 21/12/2022. Confira em: <https://repositorio.abrantes.com.br> Selo Digital: RMB5372 (V) E-mail: R92.66.Farcon.R92.66.Farcon@abrantes.com.br Pap: R5.0147.MP.R92.66.Farcon@abrantes.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito junto a quem possa interessar e para fazer prova junto ao município de Junco do Seridó, que a empresa **A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME**, CNPJ. **23.447.149/0001-19**, prestou serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ - PB**, CNPJ nº **13.069.201/0001-97**, em *fornecimento de Medicamentos do ABC farma e testes de covid-19 AG e IGGQIGM*, visando atender demandas da unidade mista de saúde em Junco do Seridó - PB, conforme faz comprovação com notas fiscais e empenhos.

Registramos, ainda, que os fornecimentos de *de Medicamentos do ABC farma e testes de covid-19 AG e IGGQIGM*, apresentaram bom desempenho operacional de forma competente e amplamente satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Junco do Seridó, 8 de Setembro de 2021.


ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
 - Secretário de Saúde -

AV. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069
 E-mail: pmjunco@yahoo.com.br
CNPJ 09.084.054/0001-57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE
2024**

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpb.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 06212	VALIDADE 01/05/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 63655F63B4209A17D2ECF02ECF65AF2B	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI			
NOME FANTASIA IDEAL FARMA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO - PROP. LEIGO		NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA CAT I RT	
ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO 9			CNPJ 23.447.149/0001-19
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF JUAZEIRINHO-PB	

10754

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	*****				
*****	14:00 às 18:00	*****				

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO			
F	05626	INGRIDY RENNALY DANTAS OLIVEIRA	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO			
			Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			*****	08:00 às 12:00	*****				
			*****	14:00 às 18:00	*****				

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

João Pessoa, 1 de Fevereiro de 2024

CILA ESTRELA CABELINA DE QUEIROGA
PRESIDENTE DO CRF-PB**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Autorização de Funcionamento**Exercício: 2023 | Válido até: 14/12/2024**

Processo nº: 2023.002600

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT concede ao estabelecimento ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2023.002600

Razão Social: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

Nome Fantasia: IDEAL FARMA

CNPJ/CPF: 23.447.149/0001-19

Município: Juazeirinho CEP: 58660-000

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO , 09

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

009.316.454-84 - ALEXANDRE ALAMARCK BARBOSA DINIZ

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos; sem manipulação de fórmulas

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

INGRIDY RENNALY DANTAS OLIVEIRA - Conselho: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - Nº: 05626

Obs.:

A DROGARIA REALIZA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO AQUELES DA PORTARIA 344/98.

Tatiane Lucena Galvão

Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

C4VMEQO3UXCK5AZ1259R

Emitido em: 14/12/2023



AGEVISA
Agência Estadual
de Vigilância Sanitária



Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 14/12/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.447.149/0001-19
Razão Social: A D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS L
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 9 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58660-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

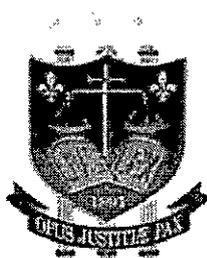
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819313440978361

Informação obtida em 15/04/2024 17:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.447.149/0001-19

Razão Social: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

Nome Fantasia: IDEAL FARMA

Certidão emitida às 17:48 de 15/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ci8erC8/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1066	FZOE-UXXJ	15/04/2024	14/06/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento IDEAL FARMA	CNPJ/CPF 23.447.149/0001-19
--	---------------------------------------

Nome Empresarial ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI
--

Endereço AV. JOÃO VITAL GUEDES, 9, CENTRO, JUAZEIRINHO/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2024 17:57:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA**
CNPJ: **23.447.149/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/05/2024 às 15:24:22 foi protocolizado o documento sob o N° 60940/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000000852024

Data da Publicação: 30/04/2024

Data da Assinatura: 18/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 56.562,35

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALGADINHO-PB

Contratado (Nome): A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 23.447.149/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 11

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d4c6094ee3fdde45b0bd5d5ab9561035
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	15e5664a0d73ef7232d3197c96b21d2f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f52e0023b097627981f820594ad29d0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0dd2d67742e2639a6f7688bfb570bc88
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60933/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/05/2024 às 15:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60940/24 ao Documento 60933/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60933/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 45	0dd2d67742e2639a6f7688bfb570bc88
Comprovante de publicidade	46	d4c6094ee3fdde45b0bd5d5ab9561035
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	6f52e0023b097627981f820594ad29d0
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 75	15e5664a0d73ef7232d3197c96b21d2f
RECIBO PROTOCOLO	76	8937dcaed0efd3729f72ce0bdc9c8e95

João Pessoa, 21 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB